



Estado De Sergipe
Prefeitura Municipal Muribeca

LEI MUNICIPAL Nº 446/2021
21 de setembro de 2021

Altera a Lei Municipal de número 157/1997 que “Cria o Conselho Municipal de Saúde” do Município de Muribeca e dá outras disposições.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURIBECA no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara aprovou e fica sancionada a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei altera a Lei Municipal de número 157 de 15 de Abril de 1997 para otimizar o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e amplificar as ferramentas de controle social no âmbito das políticas públicas municipais de saúde.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal 157/1997 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

II- Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do plano municipal de Saúde e sobre ele deliberar, conforme diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

III – Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor medidas para a sua aplicação;

V- Propor critérios para a promoção e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

XIX- Elaborar seu regimento interno e outras normas de funcionamento;



Estado De Sergipe
Prefeitura Municipal Muribeca

Art. 2º – Fica acrescentado no artigo 2º da Lei Municipal 157/1997 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“XII – Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais Conselhos Municipais como os da Educação, Merenda Escolar, Assistência Social, Idosos, Crianças e Adolescentes e outros órgãos de controle social do Município de Muribeca;

XIII – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde observando-se indícios de irregularidades com ulteriores encaminhamentos aos órgãos de fiscalização sem prejuízo da atuação própria deste Conselho;

XIV – Estimular a participação comunitária na gestão do SUS no Município promovendo articulação e intercâmbio entre este Conselho Municipal de Saúde e entidades governamentais ou privadas visando a promoção da saúde;

XV – Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar ações e atribuições do Conselho Municipal de Saúde, incluindo informações sobre pautas, locais de reuniões e suas respectivas datas;

XVI – Contribuir com a promoção de periódicas Conferências Municipais de Saúde estimulando a convocação e a participação coletiva no estabelecimento de diretrizes para as políticas públicas da municipalidade;

XVII – Contribuir e aprovar a Programação Anual de Saúde;

XVIII – Analisar e aprovar o Relatório Anual de Gestão da Saúde com a prestação de Contas a ser repassada em tempo hábil de apreciação aos conselheiros nos termos da Lei.”

Art. 3º - Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal 157/1997 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde de Muribeca / Sergipe de acordo com a paridade determinada pela Lei Federal 8.142/1990 será composto por 08 (oito)



Estado De Sergipe
Prefeitura Municipal Muribeca

membros titulares com a seguinte distribuição entre o setor público, representantes dos trabalhadores da saúde e sociedade civil:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II – 01 (um) representante da rede privada de Saúde;

III – 02 (dois) representantes dos trabalhadores da saúde, sendo um(a) profissional de nível superior e outro(a) de nível técnico ou médio;

IV – 03 (três) representantes da sociedade civil;

V – 01 (um) representante de entidade religiosa.

§1º - Para cada membro titular do Conselho Municipal de Saúde haverá um suplente.

§2º - O exercício da função de conselheiro municipal de saúde não será remunerado considerando-se o exercício das atividades no colegiado como serviço público relevante.

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos a qualquer tempo por solicitação de desligamento do conselheiro ou por infração a ser analisada pelo próprio órgão colegiado, garantido o direito à ampla defesa e contraditório, nos termos do regimento interno;

Art. 4º - Fica revogado o artigo 4º da Lei Municipal 157/1997 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal mediante indicação das respectivas entidades:

- I. Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito;*
- II. O Secretário Municipal de Saúde é membro permanente do Conselho Municipal de Saúde e será seu Presidente;*



Estado De Sergipe
Prefeitura Municipal Muribeca

III. *Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde, a Presidência do Conselho Municipal de Saúde será assumida pelo seu suplente.*

Art. 5º - Ficam alterados os artigos 4º, 5º e 7º da Lei Municipal 157/1997 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – O Conselho Municipal de Saúde ocorrerá sob as seguintes diretrizes:

I- O plenário é órgão máximo de deliberação;

II.- A mesa diretora do Conselho Municipal de Saúde será composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos entre os membros no plenário do Conselho Municipal de Saúde;

III- As reuniões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos membros;

IV- O dia, horário e quórum para a realização das reuniões serão determinadas em regimento interno;

V- As deliberações e decisões do Conselho Municipal de Saúde deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público;

VI- A Secretária Municipal de Saúde proporcionará ao Conselho Municipal de Saúde as condições para o pleno e regular funcionamento, e lhe dará o suporte técnico administrativo necessário;

Art. 6º - *Fica alterado o artigo 6º da Lei Municipal 157/1997 que passa a vigorar com a seguinte redação:*

“Art. 6º – Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas ou entidades, mediante os seguintes critérios:



Estado De Sergipe
Prefeitura Municipal Muribeca

I- Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de trabalhadores e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro;

II- Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Saúde em assuntos específicos;

III- Poderão ser criadas comissões permanentes e grupos de trabalho temporário com objetivos específicos;

Parágrafo único: *As parcerias e contribuições ao conselho municipal de saúde não acarretarão ônus ao município de Muribeca.*

Art. 7º - Fica alterado o artigo 8º da Lei Municipal 157/1997 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º – *O Conselho Municipal de Saúde elaborará e aprovará seu regimento interno no prazo de 30 (trinta) dias, após aprovação dessa lei.”*

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de setembro de 2021.

MARIO CÉSAR DA SILVA CONSERVA
Prefeito Municipal de Muribeca